



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma ATO DA MESA N° 88/2014 | | |
| Ementa NOMEIA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. | | |
| Data da Norma 22/12/2014 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Status de Vigência Em vigor | | |



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AM 88/2014
Fls. 2/4

ATO DA MESA Nº 88, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“NOMEIA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.”

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, expede o seguinte ATO DA MESA:

Art. 1º - De acordo com o que rege a Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, a COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO e a COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ficam compostas pelos funcionários Joana Aparecida Pazian Ferreira e Adriana Natalina da Silva.

Parágrafo Único – A cada avaliação de estágio probatório ou progressão funcional, se unirá aos membros destas Comissões, o superior hierárquico do avaliado.

Art. 2º - De acordo com o que rege a Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, em seus Artigos 25 e 26, a Comissão de Estágio Probatório avaliará o desempenho do servidor durante os três (03) primeiros anos de exercício no emprego permanente a que foi lotado.

Art. 3º - A avaliação de desempenho do servidor será nos requisitos:

I. Eficiência:

a) será avaliado o desenvolvimento do trabalho, verificando se as atividades são efetuadas de forma eficiente, atingindo os objetivos propostos, levando-se em conta o tempo e a qualidade.

II. Idoneidade moral:

a) será avaliado o comportamento no trabalho, de forma respeitosa e com lisura.

III. Aptidão:

a) será avaliada como que as atividades são desenvolvidas, levando-se em conta a facilidade e agilidade.

IV. Disciplina:

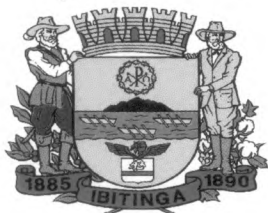
a) será avaliada a capacidade de obediência às regras propostas, bem como a facilidade com que acata as ordens transmitidas, avaliando sua abertura para receber e executar as sugestões.

V. Assiduidade:

a) será avaliada pela responsabilidade com os horários dentro do ambiente de trabalho.

VI. Dedicção ao Serviço:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AM 88/2014
Fls. 3/4

a) será avaliado o comprometimento que mantêm com o trabalho, buscando sempre o bem geral do grupo e da empresa, sendo consciente da importância de sua colaboração para o bom andamento das atividades.

§ 1º - Cada requisito terá o peso de 1 a 3, que será computado em sua avaliação.

§ 2º - A escala de peso da avaliação de desempenho do servidor será de:

I. **REPROVADO:** para os servidores que receberem até 12 pesos;

II. **APROVADO:** para os servidores que receberem de 13 a 18 pesos.

§ 3º - O resultado de desempenho do servidor avaliado será apresentado através de relatório com parecer, concluindo pela demissão ou concessão de estabilidade.

Art. 4º - De acordo com o que rege a Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, em seus Artigos 27 ao 30, a Comissão de Progressão Funcional avaliará o desempenho do servidor aprovado na avaliação do estágio probatório, durante os próximos vinte e seis (26) anos de exercício no emprego permanente a que foi lotado.

Art. 5º - A avaliação de desempenho do servidor será nos critérios:

I. Qualidade de Trabalho:

a) será avaliado o comprometimento e a responsabilidade para com o que é executado, sempre buscando aperfeiçoar suas atividades.

II. Produtividade no Trabalho:

a) será avaliada pela agilidade com que as atividades são desenvolvidas, se as mesmas são efetuadas no tempo e com a qualidade necessária.

III. Iniciativa:

a) será avaliada pelo interesse em aprender o novo ou aprofundar-se no conhecimento de sua área, bem como buscar soluções para os problemas que lhe são expostos, de forma a propiciar o bom andamento do trabalho.

IV. Presteza:

a) será avaliada pela velocidade e a gentileza com que são tratados os assuntos relacionados as suas atividades, bem como do ambiente de trabalho.

V. Aproveitamento em Programas de Capacitação:

a) será avaliada a participação em cursos de atualização e a busca de conhecimentos novos para o ambiente de trabalho.

VI. Assiduidade:

a) será avaliada pelo comparecimento ao trabalho de forma responsável, demonstrando interesse e dedicação pelas atividades que desenvolve.

VII. Pontualidade:

a) será avaliada pela responsabilidade com que o funcionário trata seus horários dentro do ambiente de trabalho.

VIII. Administração do Tempo:

a) será avaliada pela capacidade de tratamento e administração de seu tempo de trabalho, buscando atender às solicitações e realizar suas atividades em tempo hábil.

IX. Uso Adequado dos Equipamentos:

a) será avaliada a responsabilidade, limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos utilizados, de forma que não o danifique ou prejudique as atividades que desenvolve.

§ 1º - Cada requisito terá o peso de 1 a 3, que será computado em sua avaliação.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AM 88/2014
Fls. 4/4

§ 2º - A escala de pontuação da avaliação de desempenho do servidor será de:


- I. **INSUFICIÊNCIA:** para os que receberem de 0 a 20 pontos;
- II. **INSATISFATÓRIO:** para os que receberem de 21 a 23 pontos;
- III. **SATISFATÓRIO:** para os que receberem de 24 a 27 pontos.

§ 3º - O resultado de desempenho do servidor avaliado será apresentado através de relatório com parecer, concluindo pela:

- I. **REPROVAÇÃO:** para os servidores que receberem avaliação de insuficiência de desempenho;
- II. **APROVAÇÃO COM MEDIDAS DE CORREÇÕES:** para os servidores que receberem avaliação de desempenho insatisfatório;
- III. **APROVAÇÃO:** para os servidores que receberem avaliação de desempenho satisfatório.

Art. 6º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 (vinte e cinco) de junho de 2014 (dois mil e quatorze), revogando as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 42, de 27 de julho de 2009 e o Ato da Mesa nº 75, de 10 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de dezembro de 2014.



WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

